



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.656 de 09 de março de 2015

Declara **Estado de Calamidade Pública** nas áreas do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, afetadas pelo longo período de **estiagem** COBRADE - 1.4.1.1.0, em conformidade com a IN/MI 01/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Complementar Estadual nº 694, de 08 de maio de 2013 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO QUE:

I – O Município de Conceição da Barra vem passando por uma das maiores crises das últimas décadas devido à estiagem, iniciada em novembro de 2014 persistente até a presente data, afetando todo território do municipal;

II- Em decorrência dos danos da estiagem, afetando mais de 5.874 pessoas, com prejuízos estimados que ultrapassam a R\$ 112.470.232,80 (cento e doze milhões e quatrocentos e setenta mil duzentos e trintas e dois reais e oitenta centavos), equivalente a pelo menos 5 vezes o índice mínimo exigido pelo artigo 5º § 5º da Instrução Normativa nº 01 de 24 de agosto de 2012;

III – No Despacho inicial, exarado à folha 01 do Processo Administrativo nº 1.926/2015, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil solicita providências de Decretação de Estado de Calamidade Pública nas Áreas do Município de Conceição da Barra.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Estado de Calamidade Pública todo território de Conceição da Barra contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem 1.4.1.1.0 (COBRADE) – IN/MF nº. 001/2012.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

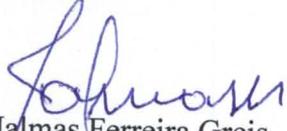
Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

Registra-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de março de dois mil e quinze.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito


Jalmas Ferreira Greis
Coordenador Municipal de Defesa Civil